



MENSAGEM N.º 41, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

(X) Recebido, (X) Numere-se, (X) Publique-se.

(X) Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande - MG 23/06/2025

Abreu
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)”, para institucionalizar o pagamento dentro do mês trabalhado como Política Pública Municipal permanente.
2. De plano, releva destacar que a presente proposição atende à Indicação n.º 53/2025, de autoria dos ilustres Vereadores Ana Claudia Abreu e Aurélio da Guia, aprovada, por unanimidade, por esse Poder Legislativo, que sugere importante modificação no Estatuto em benefício do funcionalismo municipal, alinhada com o Princípio de Valorização do Servidor Público da atual administração.
3. Assim, a iniciativa busca institucionalizar a **garantia de pagamento pontual**, ao estabelecer como Política Pública Municipal permanente o pagamento da remuneração dos servidores até o último dia útil do mês trabalhado, incluindo a gratificação natalina. Em situações extraordinárias, como queda de arrecadação, aumento abrupto de despesas, calamidade pública ou crise fiscal, permite-se, excepcionalmente, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, com justificativa formal e comunicação direta aos servidores.
4. Ressalte-se, por pertinente, que a presente matéria busca formalizar um compromisso que, na prática, já vem sendo fielmente observado pela atual Administração Municipal: o **pagamento rigorosamente em dia e dentro do mês trabalhado**. Trata-se de um importante avanço institucional, pois eleva o compromisso da gestão para o patamar legal, conferindo segurança jurídica, previsibilidade e respeito ao planejamento financeiro dos servidores.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Mensagem n.º 41, de 17//2025)

5. A medida também está em consonância com a diretriz maior de valorização dos servidores públicos, pilar central do atual Governo Elber e Carlim Pau-Terra, que tem pautado sua atuação em ações concretas de reconhecimento e respeito aos direitos dos profissionais que servem à população do Município de Cabeceira Grande. A garantia de remuneração tempestiva é, sem dúvida, uma das mais efetivas formas de valorização funcional.

6. Diante do exposto, solicitamos o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, certos de que esse Poder Legislativo saberá reconhecer o valor social, jurídico e administrativo da proposta, que fortalece a institucionalidade, respeita o servidor público e reafirma o compromisso com uma gestão eficiente, humana e responsável.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 /2025

Altera a Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande (MG)”, para institucionalizar o pagamento dentro do mês trabalhado como Política Pública Municipal permanente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 32, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44-B. É assegurado ao servidor público municipal o direito ao pagamento da remuneração até o último dia útil do mês de competência (dentro do mês trabalhado), sendo este o padrão estabelecido como Política Pública Municipal permanente, estendendo-se ao pagamento da gratificação natalina na forma do disposto no artigo 60 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias e devidamente justificadas, como queda na arrecadação, aumento abrupto ou inesperado de despesas, calamidade pública ou crise fiscal relevante, a Administração poderá excepcionalmente efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo a autoridade competente publicar justificativa formal do adiamento com comunicação direta aos servidores e adotar as medidas necessárias para normalização do cronograma remuneratório.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 17 de junho de 2025; 29º da Instalação do Município.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do PLC n.º /2025)

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

